

▶ SÍNTESE DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE EM MATÉRIA FISCAL CONSTANTES DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ALCANÇADO ENTRE PORTUGAL E A “TROIKA” QUANTO AO PROGRAMA DE AJUDA FINANCEIRA CONCEDIDA A PORTUGAL

Foi divulgado a 3 de Maio o memorando de entendimento alcançado entre as várias forças políticas portuguesas e a equipa composta pelos representantes do Fundo Monetário Internacional, Banco Central Europeu e Comissão Europeia, encarregue de negociar as condições gerais da ajuda financeira a Portugal, estimada em 78 mil milhões de euros.

Sem prejuízo de poder ainda sofrer alguns ajustamentos, é possível, desde já, referir que o programa estabelece a quantificação concreta das metas a atingir até 2014 do lado da despesa e da receita do Estado.

No plano da receita fiscal, prevê-se que Portugal se comprometa a aplicar até 2014 um conjunto de medidas que visam a redução substancial das actuais deduções e dos benefícios fiscais em sede de IRC, IRS, IMI e IMT, a racionalização da estrutura do IVA e o agravamento e/ou alargamento da base de incidência nos IEC e IA.

1. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Em matéria de IRC, prevêem-se algumas medidas tendentes a aumentar a receita fiscal, com especial enfoque na revogação de algumas deduções fiscais e de regimes especiais de tributação, tais como:

- a) Revogação das taxas reduzidas de IRC;
- b) Limitação da dedução de prejuízos fiscais apurados nos exercícios anteriores a 3 exercícios posteriores;
- c) Revogação de deduções fiscais e de isenções em sede de IRC;

- d) Redução de benefícios fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais, em especial aqueles sujeitos a caducidade, e reforço das regras de tributação dos automóveis das empresas;
- e) Propor alterações à Lei das Finanças Regionais de modo a limitar a redução do IRC nas Regiões Autónomas até um máximo de 20% das taxas aplicáveis no continente;
- f) Alteração do Código do IRC de modo a facilitar a reestruturação voluntária das dívidas de sociedades.

2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Quanto ao IRS, o plano apresenta a redução dos benefícios e deduções fiscais, nomeadamente:

- a) Limitar as deduções fiscais em conformidade com os escalões de IRS, através da imposição de limites de dedução mais baixos aos escalões de rendimento mais elevados, bem como a revogação da possibilidade de utilizar deduções fiscais para o último escalão de rendimentos;
- b) A introdução de um limite máximo para despesas de saúde;
- c) Revogação da possibilidade de dedução à colecta do montante do empréstimo e dos juros suportados com empréstimos para aquisição de habitação própria, bem como revogação da possibilidade de dedução à colecta das rendas;
- d) Redução das despesas elegíveis para deduções fiscais e revisão da tributação dos rendimentos em espécie;
- e) Propor alterações à Lei das Finanças Regionais de modo a limitar a redução do IRS nas Regiões Autónomas até um

máximo de 20% das taxas aplicáveis no continente.

- f) Tributar em sede de IRS todos os tipos de apoios sociais em dinheiro e assegurar a convergência das deduções de IRS aplicadas às pensões e aos rendimentos do trabalho dependente.

3. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

O plano apresentado prevê um aumento da carga fiscal sobre a detenção de imóveis:

- a) Redução das actuais isenções temporárias de IMI;
- b) Subida do IMI através da revisão regular do valor patrimonial dos imóveis.

4. Impostos sobre o Valor Acrescentado (IVA)

- a) Redução das isenções fiscais em sede de IVA;
- b) Tributar bens e serviços actualmente sujeitos às taxas reduzidas e intermédias de IVA às taxas máximas;
- c) Propor alterações à Lei das Finanças Regionais de modo a limitar a redução das taxas de IVA nas Regiões Autónomas até um máximo de 20% das taxas aplicáveis no continente.

5. Impostos Especiais sobre o Consumo (IEC) e Imposto Automóvel (IA)

- a) Aumento da tributação na venda de automóveis e limitação das isenções em sede de IA;
- b) Aumento da tributação em sede de Imposto sobre o tabaco;
- c) Indexação das taxas de IEC à taxa de inflação;
- d) Introdução de um imposto sobre a electricidade.

6. Reforço das competências da Administração Fiscal

Estão previstas medidas de reestruturação da administração fiscal, não só em termos da concentração de algumas Direcções para maior aproveitamento dos recursos existentes, mas também em termos de um alargamento das competências e dos meios de cobrança:

- a) Fusão da Direcção-geral de Impostos, Direcção-geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo e Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros numa única entidade, bem como análise da possibilidade de incluir a Segurança Social nessa fusão;
- b) Estabelecimento de tribunais fiscais especializados em casos de grande envergadura assistidos por pessoal técnico especializado;
- c) Aumento dos recursos dedicados à auditoria na administração fiscal;
- d) Reforço do combate à evasão e fraude fiscais e à economia paralela, designadamente através do controlo de facturas e cruzamento de declarações do volume de negócios;
- e) Revisão da tributação por métodos indirectos com base em auditoria qualitativa e indicadores quantitativos;
- f) Aplicar a nova lei de arbitragem fiscal;
- g) Proposta de lei para reforçar a fiscalização e os poderes de execução da administração fiscal central, incluindo os regimes fiscais actualmente isentos, e reservar para a administração central o poder de emitir decisões interpretativas sobre impostos com âmbito nacional, a fim de garantir a sua aplicação uniforme.
- h) Cobrança das dívidas à Segurança Social pela nova estrutura resultante da fusão entre a DGI, Alfândegas e informática.

CONTACTOS

www.srslegal.pt

_LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo nº21,
1070-085
T +351 21 313 2000
F +351 21 313 2001

_FUNCHAL

Av. Zarco nº2, 2º,
9000-069 Funchal
T +351 29 120 2260
F +351 29 120 2261

_PORTO (*)

R. Tenente Valadim nº215,
4100-479
T +351 22 543 2610
F +351 22 543 2611



_1



_2



_3



_4

1_ PAULA ROSADO PEREIRA

ADVOGADA COORDENADORA, Tax
T. +351 21 313 2033
paula.pereira@srslegal.pt

2_ MARIA DA GRAÇA MARTINS

ADVOGADA SENIOR, Tax
T. +351 21 313 2019
graca.martins@srslegal.pt

3_ MAGDA FELICIANO

ADVOGADA ASSOCIADA, Tax
T. +351 21 313 2066
magda.feliciano@srslegal.pt

4_ LARA PEREIRA

ADVOGADA ESTAGIÁRIA, Tax
T. +351 21 313 2048
lara.pereira@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Em parceria com_
Simmons & Simmons
Veirano Advogados_BRASIL
(*) Andreia Lima Carneiro & Associados
LCF Leg Couns.Firm_ANGOLA
SAL & Caldeira_MOÇAMBIQUE
Amado & Medina_CABO VERDE